



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1504/2024

De 26 de junho de 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ROTA GASTRONÔMICA RURAL NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA (SP).

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Gastronômica Rural no Município de Pedrinhas Paulista (SP), com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, o turismo local e a valorização da gastronomia regional.

Art. 2º A Rota Gastronômica Rural compreende um conjunto de estabelecimentos rurais, tais como restaurantes, cafés, propriedades agrícolas e agroindústrias, que oferecem ou possam oferecer produtos e serviços gastronômicos característicos da região de Pedrinhas Paulista (SP).

Art. 3º São objetivos da Rota Gastronômica Rural:

- I – Promover a diversificação da oferta turística no município;
- II – Valorizar a produção local e os produtores rurais;
- III – Estimular a economia regional por meio do turismo gastronômico;
- IV – Fomentar a preservação da cultura alimentar e dos saberes tradicionais;
- V – Contribuir para a geração de emprego e renda no setor rural;
- VI – Incentivar práticas sustentáveis na produção e comercialização de alimentos.

Art. 4º A Rota Gastronômica Rural será composta por um circuito de estabelecimentos previamente selecionados e cadastrados pela Secretaria Municipal de Turismo e Esportes.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Turismo e Esportes:

- I – Realizar o mapeamento e a seleção dos estabelecimentos que integrarão a Rota Gastronômica Rural;
- II – Promover a divulgação e a promoção da rota, por meio de campanhas publicitárias e eventos;
- III – Prestar apoio técnico e logístico aos estabelecimentos participantes;
- IV – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento da rota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º Os estabelecimentos participantes da Rota Gastronômica Rural deverão cumprir requisitos mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Esportes, tais como:

- I** – Oferecer produtos e pratos típicos da culinária local;
- II** – Utilizar insumos produzidos na região, valorizando a agricultura familiar;
- III** – Seguir padrões de qualidade e higiene na manipulação dos alimentos;
- IV** – Disponibilizar informações sobre a origem dos alimentos e os produtores envolvidos;
- V** – Contribuir para a preservação ambiental e cultural da região.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedrinhas Paulista (SP), em 26 de junho de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças